

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E ABERTURA DE CRÉDITO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CARTÃO SÊNIOR FININVEST</p> <p>O BANCO ITAUCARD S.A., instituição financeira com sede na Alameda Pedro Calil nº. 43, Vila das Acácias, no Município de Poá SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.192.451/0001-70, na condição de sucessor do BANCO FININVEST S/A, no desenvolvimento de sua atividade principal de abertura de crédito em favor dos titulares de referidos cartões de crédito e PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., sociedade comercial com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Passagem, nº 170, 7º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.098.658/0001-37, no desenvolvimento da atividade de prestação de serviços de gestão de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito, neste ato estipulam as regras e condições que regerão suas relações jurídicas com as pessoas que, nos termos aqui previstos e pela adesão a este Contrato, tornarem-se titulares de cartões de crédito emitidos pelo BANCO ITAUCARD S.A. e administrados pela PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.</p> <p>I - DO OBJETO</p> <p>1.1. Com a adesão a este Contrato será constituída, entre o BANCO ITAUCARD S.A. (“EMISSOR”), a PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. (“PROCESSADORA”) e o aderente (“CLIENTE”) relação jurídica de cartão de crédito que tem por conteúdo: (i) a prestação, pelo EMISSOR e a PROCESSADORA ao CLIENTE de serviços de gestão e administração de pagamentos, indicados no item III, abaixo; e (ii) abertura de crédito pelo EMISSOR em favor do CLIENTE., nos termos do item IV.</p> <p>1.1.1. Os serviços disponibilizados ao CLIENTE, referidos nesta cláusula 1.1., serão operacionalizados por meio do CARTÃO SÊNIOR, enviados pelo EMISSOR ao CLIENTE de acordo com os termos e condições deste Contrato.</p> <p>1.1.2. O CARTÃO SÊNIOR conterà nome e assinatura do CLIENTE, visando à sua identificação junto aos</p>	<p>estabelecimentos comerciais, número, data de validade e o nome do EMISSOR, podendo conter, ainda, a marca da empresa concedente da licença necessária para que os estabelecimentos comerciais passem a aceitar pagamento de bens ou serviços por meio do CARTÃO SÊNIOR, como, por exemplo, Visa e MasterCard (“BANDEIRA”).</p> <p>1.2. O CARTÃO SÊNIOR destina-se, prioritariamente, ao público que recebam as suas aposentadorias ou pensões pagas pelo INSS (“BENEFÍCIO”) através do EMISSOR ou da PROCESSADORA, e conta com as seguintes vantagens exclusivas:</p> <p>(i) para maior comodidade e segurança, e como forma de evitar incorrer em mora, o CLIENTE poderá manter o cadastramento em débito automático em seu BENEFÍCIO o pagamento do valor mínimo da fatura;</p> <p>(ii) taxas especiais de juros remuneratórios, para os CLIENTES que mantenham em débito automático em seu BENEFÍCIO o pagamento do valor mínimo da fatura; e</p> <p>(iii) usufruir dos benefícios concedidos nas parcerias firmadas entre o EMISSOR e associações, que permitam participação nas atividades e eventos por ela promovidos, conforme informativos divulgados ao público.</p> <p>II - DA ADESÃO AO CONTRATO</p> <p>2.1. A adesão a este Contrato pelo CLIENTE está sujeita à prévia aceitação pelo EMISSOR, e deverá ser feita exclusivamente nas lojas da PROCESSADORA na qual receba o seu BENEFÍCIO.</p> <p>2.2. O EMISSOR poderá recusar a adesão a este Contrato das pessoas que não satisfaçam os requisitos estabelecidos em suas políticas de análise e concessão de crédito.</p> <p>2.3. O CARTÃO SÊNIOR deverá ser retirado pelo CLIENTE na loja da PROCESSADORA em que recebam o BENEFÍCIO.</p>	<p>2.3.1. O CLIENTE deverá desbloquear o CARTÃO SÊNIOR de acordo com o procedimento indicado pelo EMISSOR, nos termos deste Contrato, e deverá assinar o verso do cartão, ficando o CLIENTE responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO SÊNIOR.</p> <p>2.4. Uma cópia deste Contrato será entregue ao CLIENTE e o EMISSOR, ainda, manterá em sua página na internet um arquivo eletrônico contendo os termos e condições deste Contrato, permitindo a consulta por qualquer pessoa interessada.</p> <p>III - DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS</p> <p>3.1. O serviço de gestão de pagamentos previsto na cláusula 1, acima, será prestado: (i) conjuntamente pelo EMISSOR e pela PROCESSADORA ao CLIENTE para gerenciar as despesas correspondentes à utilização do CARTÃO SÊNIOR para efetuar compras, operações de crédito ou pagamento de contas.</p> <p>IV - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO</p> <p>4.1. Nos termos previstos nesta cláusula e para as finalidades aqui estipuladas, o CLIENTE poderá contratar operações de crédito junto ao EMISSOR: (i) realizar empréstimos de dinheiro (saques); (ii) financiar ao CLIENTE o pagamento dos gastos e despesas havidos com a utilização do CARTÃO SÊNIOR e descritos nos demonstrativos de despesas, na hipótese em que o CLIENTE efetuar o pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao valor total dos débitos; ou (iii) financiar, no ato da aquisição, o preço da compra, de acordo com o previsto neste Contrato.</p> <p>4.2. O financiamento de pagamento dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO SÊNIOR será contratado por meio da realização de pagamento igual ou superior ao valor mínimo e inferior ao total devido pelo CLIENTE. O valor do financiamento corresponderá, então, à diferença existente entre o montante total devido pelo CLIENTE ao EMISSOR na data do efetivo pagamento e o valor pago. O EMISSOR poderá, em</p>	<p>qualquer mês, não realizar oferta do financiamento referido nesta cláusula, hipótese em que o CLIENTE deverá necessariamente pagar o valor integral de seus débitos indicados no demonstrativo de despesas.</p> <p>4.3. As operações de crédito contratadas terão vencimento mensal no dia estipulado no momento da adesão a este Contrato ou desbloqueio do CARTÃO SÊNIOR, indicado no demonstrativo de despesas ou por qualquer dos meios disponibilizados pelo EMISSOR para comunicações com o CLIENTE com respeito ao CARTÃO SÊNIOR, incluindo sua página na internet, central de atendimento telefônico, mensagens dispostas de forma destacada nos demonstrativos de despesas e mensagens eletrônicas enviadas ao CLIENTE (“MEIOS DE COMUNICAÇÃO”), data em que o CLIENTE deverá efetuar o seu pagamento.</p> <p>4.4. Sobre as operações de crédito incidirão os juros remuneratórios que serão previamente informados ao CLIENTE, por meio do demonstrativo de despesas. Incidirão, também, os tributos determinados pela legislação tributária em vigor.</p> <p>4.5. Os juros remuneratórios devidos por força da operação de crédito incidirão diariamente sobre o saldo devedor da operação, desde a data da sua contratação até a data de seu vencimento, de forma capitalizada, com base em um fator diário calculado considerando-se um mês de 4 (quatro) semanas.</p> <p>4.6. A manifestação de contratação de crédito, efetuada nos termos desta cláusula 4 implica a aceitação, pelo CLIENTE, dos juros e encargos incidentes sobre a operação de crédito, bem como de sua obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente a essa operação, acrescidos dos referidos encargos.</p> <p>4.7. O EMISSOR, mensalmente, informará ao CLIENTE, em forma de taxa anualizada, o custo efetivo total (CET) incorrido pelo CLIENTE por força da contratação do crédito, considerando-se todos os juros, comissões, tributos e tarifas incidentes por força de tal</p>	<p>utilização. No caso de financiamento do saldo devedor, o CET será calculado considerando-se que o CLIENTE tenha efetuado o pagamento do valor mínimo, por prazo de 30 dias.</p> <p>4.8. O EMISSOR poderá, a qualquer momento, de acordo com sua política de crédito, negar a concessão de operações de crédito a qualquer dos CLIENTES.</p> <p>V - VALOR LIMITE</p> <p>5.1. O EMISSOR estabelecerá, de acordo com suas políticas internas, o valor limite para as operações de crédito com o CARTÃO SÊNIOR.</p> <p>5.2. O valor limite do CARTÃO SÊNIOR será comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO SÊNIOR; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iii) todas as operações de crédito contratadas; (iv) os juros e encargos devidos por força das operações de crédito; (v) qualquer outra obrigação pecuniária do CLIENTE perante o EMISSOR vinculada ao CARTÃO SÊNIOR.</p> <p>5.3. O valor limite do CARTÃO SÊNIOR será recomposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo CLIENTE ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito que, a qualquer título, o CLIENTE tenha contra o EMISSOR.</p> <p>5.4. O valor limite poderá ser reduzido ou aumentado a livre critério do EMISSOR, mediante prévia comunicação escrita, através do lançamento de informações ou mensagens no demonstrativo de despesas, de forma destacada. O uso do CARTÃO SÊNIOR após a referida comunicação ao CLIENTE em qualquer de suas formas implicará a expressa concordância do CLIENTE ao novo valor limite.</p> <p>5.5. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o CLIENTE a realizar operações cujo valor ultrapasse o montante do valor limite disponível, sujeitando-se o CLIENTE, nesse caso, ao pagamento de uma tarifa comunicada ao CLIENTE por qualquer dos</p>
<p>MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>5.6. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o valor limite poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação ao CLIENTE realizada por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>VI - DO PAGAMENTO</p> <p>6.1. O CLIENTE deverá efetuar o pagamento de suas despesas decorrentes da utilização do CARTÃO SÊNIOR no dia de cada mês estipulado no momento do desbloqueio do CARTÃO SÊNIOR e informada no demonstrativo de despesas.</p> <p>6.2. O CLIENTE neste ato autoriza o cadastramento em débito automático no seu BENEFÍCIO do valor mínimo das despesas incorridas com a utilização do CARTÃO SÊNIOR.</p> <p>6.2.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento, revogar a autorização concedida nos termos da cláusula 6.2, acima, de modo a passar a pagar integralmente todas as faturas. Nesse caso, deixará de fazer jus às taxas especiais de juros remuneratórios.</p> <p>6.2.2. Os CLIENTES que mantenham o débito automático do valor mínimo em seu BENEFÍCIO deverão pagar o montante de suas despesas, que ultrapasse o valor mínimo, na data indicada no demonstrativo de despesas. Caso esse pagamento não seja realizado, será contratado crédito com o EMISSOR, em valor correspondente à diferença entre o valor total das despesas e o valor mínimo, nos termos da cláusula 4.2.</p> <p>6.3. O CLIENTE poderá pagar as importâncias por ele devidas ao EMISSOR: (i) em qualquer banco múltiplo, liquidando a ficha de compensação bancária anexada ao demonstrativo de despesas; (ii) em qualquer agência do</p>	<p>Unibanco, mediante pagamento avulso; (iii) ou por qualquer meio admitido pelo EMISSOR.</p> <p>6.4. O CLIENTE deverá, até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, obter o seu saldo devedor junto ao EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, devendo pagá-lo nas agências do Unibanco ou por outro meio que o EMISSOR vier a disponibilizar. A obrigação do CLIENTE de efetuar o pagamento de suas despesas vencerá na data mencionada na cláusula 6.1, acima, independentemente de qualquer notificação, comunicação ou interpelação.</p> <p>6.5. Em caso de rescisão do presente Contrato, bem como em caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer de suas obrigações dele decorrentes, inclusive no caso de não efetuar o pagamento das despesas havidas com a utilização do CARTÃO SÊNIOR, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado total ou parcial da dívida contraída pelo CLIENTE perante o EMISSOR, sendo que o pagamento pelo CLIENTE será efetuado por qualquer dos meios previstos neste Contrato.</p> <p>6.6. Será assegurada ao CLIENTE a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes das operações de crédito caracterizados como saques em dinheiro ou de compras pagas de forma parcelada, com desconto proporcional dos juros incidentes, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.</p> <p>6.6.1. O EMISSOR calculará o valor das obrigações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>a) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros</p>	<p>estabelecida para a operação de crédito, informada no momento da contratação da operação a ser liquidada antecipadamente; e</p> <p>b) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa determinada da seguinte forma: a) da taxa de juros estabelecida para a operação de crédito será descontada a taxa Selic do dia da contratação da operação de crédito; e b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada. A forma de cálculo da taxa aqui prevista seguirá o disposto na regulamentação bancária vigente no momento da liquidação antecipada.</p> <p>6.7. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações deste Contrato até aquele momento, devendo o CLIENTE ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.</p> <p>VII - DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO</p> <p>7.1. Para a utilização do CARTÃO SÊNIOR, o CLIENTE deverá apresentá-lo nos estabelecimentos no Brasil filiados pela respectiva BANDEIRA, juntamente com documento de identidade, ou, no caso de operações eletrônicas, deverá inserir o número do CARTÃO SÊNIOR no campo para tanto indicado pelo estabelecimento. Para efetivar a operação, o CLIENTE deverá sempre: (i) assinar o comprovante; (ii) digitar a senha correspondente àquele CARTÃO SÊNIOR; (iii) confirmar eletronicamente a operação, na forma exigida pelo estabelecimento; ou (iv) no caso de operações por telefone, fornecer o número do CARTÃO SÊNIOR e demais informações solicitadas pelo estabelecimento. O CLIENTE, antes de efetivar a operação, deverá verificar se estão corretos os dados a ela referentes lançados no comprovante, exibidos pelo terminal eletrônico, exibidos no computador ou informados pelo telefone, conforme o caso.</p>	<p>7.2. O CLIENTE deverá sempre exigir do estabelecimento documento, escrito ou eletrônico, do qual conste o valor total da operação, a fim de comprovar seus efetivos termos.</p> <p>7.2.1. A assinatura do comprovante da operação, o uso da senha no terminal eletrônico apropriado, a confirmação eletrônica no caso de operações eletrônicas, ou a confirmação telefônica no caso de operações por telefone, implica manifestação contratual pelo CLIENTE, irrevogável e irretirável, de aceitação irrevestida da operação, bem como a obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente àquele operação.</p> <p>7.3. As compras de que fala o item iii da cláusula 4.1. poderão ser realizadas pelo CLIENTE em qualquer das seguintes modalidades: (i) compras à vista, nas quais o valor da compra deverá ser pago em uma única parcela na primeira data de vencimento após a respectiva compra; e (ii) compras parceladas, nas quais o valor da compra deverá ser pago em diversas parcelas, desde que permitido pela legislação em vigor. As parcelas em que se dividem o preço da compra deverão ser pagas mensalmente na data de vencimento das obrigações do CLIENTE perante o EMISSOR em cada mês.</p> <p>7.3.1. As compras parceladas poderão ser realizadas conforme as seguintes opções: (i) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR sem a incidência de encargos, desde que, durante o período de pagamento das parcelas, não haja inadimplência ou contratação de crédito, via pagamento de valor inferior ao valor total devido, por parte do CLIENTE; ou (ii) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, com a incidência de encargos sobre o valor total da compra, desde a data de sua realização até a data do vencimento. Por força das compras parceladas, em qualquer modalidade, poderá haver a cobrança de tarifa de agendamento de cada parcela.</p> <p>7.3.2. Em caso de mora no pagamento das parcelas devidas pelo CLIENTE por força das compras parceladas, o EMISSOR poderá decretar o</p>	<p>vencimento antecipado da dívida. Nessa hipótese, o EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, propor ao CLIENTE a renegociação da dívida vencida antecipadamente, mediante concessão de operação de crédito para novo parcelamento e incidência dos respectivos encargos. Ficará a exclusivo critério do CLIENTE a aceitação ou recusa da renegociação proposta pelo EMISSOR, mediante pagamento dos boletos enviados.</p> <p>7.4. O CLIENTE poderá realizar operações para pagar contas ou faturas pelo CARTÃO SÊNIOR, com cujos beneficiários o Unibanco mantenha convênio de recebimento e arrecadação, e que sejam representadas em guias, fichas de compensação bancárias ou quaisquer outros meios de pagamento bancário, sendo facultada a cobrança da tarifa respectiva.</p> <p>7.4.1. Os recursos relativos às operações de pagamento de contas serão entregues pelo EMISSOR ao Unibanco, para que este, em nome do CLIENTE, remeta-os ao respectivo emitente da conta paga.</p> <p>7.4.2. As despesas relativas aos pagamentos de contas deverão ser pagas pelo CLIENTE ao EMISSOR em única parcela, conforme data indicada no demonstrativo de despesas ou por quaisquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>7.4.3. O EMISSOR poderá, conforme seus critérios de análise de crédito, e desde que permitido pela legislação em vigor, permitir que o CLIENTE pague as despesas relativas às operações de pagamento de contas em diversas parcelas, com vencimentos mensais, sobre as quais incidirão encargos, hipótese em que comunicará o CLIENTE acerca deste benefício por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>7.4.4. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a acatar suas instruções, transmitidas por meio da central de atendimento telefônico, ou por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, para pagamento de contas automáticas, mediante lançamento mensal do valor das contas indicadas pelo CLIENTE nos respectivos demonstrativos de despesas. O CLIENTE declara</p>
1	2	3	4	5
6	7	8	9	10

<p>estar ciente de que o pagamento de contas automático será efetuado desde que o valor limite disponível na data do pagamento de cada conta comporte a operação.</p> <p>7.4.5. As instruções referentes ao pagamento de contas automático recebidas pelo EMISSOR poderão ser revogadas, a qualquer tempo, pelo CLIENTE, pelos mesmos meios previstos na cláusula 7.4.4, e somente serão consideradas revogadas, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação nesse sentido.</p> <p>7.5. O CLIENTE poderá contratar empréstimos em dinheiro (saques), sendo que: (i) o valor de principal sacado e os encargos incidentes sobre o saque serão apresentados para pagamento em uma única parcela na data indicada no demonstrativo de despesas; e (ii) em virtude da realização de saque nos terminais poderá ser cobrada uma tarifa, cujo valor poderá ser financiado e incluído no saldo devedor descrito no demonstrativo de despesas.</p> <p>7.5.1. O EMISSOR poderá, conforme seus critérios de análise de crédito, e desde que permitido pela legislação em vigor, permitir que o CLIENTE pague as despesas relativas ao saque de forma parcelada, sobre as quais incidirão encargos, hipótese em que comunicará o CLIENTE acerca deste benefício por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>7.6. O CLIENTE deverá utilizar o CARTÃO SÊNIOR exclusivamente para realizar as modalidades de operações previstas neste Contrato.</p> <p>7.6.1. É proibida, sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO SÊNIOR, com a respectiva rescisão deste Contrato sem qualquer aviso prévio, a utilização do CARTÃO SÊNIOR, por qualquer CLIENTE, para: (i) pagamentos de dívidas, duplicatas e/ou notas promissórias; (iii) realização de qualquer operação proibida ou vedada pela legislação ou pelo ordenamento jurídico.</p> <p style="text-align: center;">11</p>	<p>VIII - DO CANCELAMENTO DO CARTÃO</p> <p>8.1. O CLIENTE poderá, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, solicitar ao EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, o cancelamento do CARTÃO SÊNIOR. O cancelamento terá efeitos imediatos a partir do momento em que o EMISSOR receber, em sua central de atendimento telefônico, a manifestação do CLIENTE solicitando o cancelamento.</p> <p>8.2. O EMISSOR poderá cancelar, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o CARTÃO SÊNIOR de titularidade do CLIENTE, conforme sua política de análise de crédito e conforme as políticas aplicáveis pela BANDEIRA. Nesses casos, o CLIENTE deverá ser avisado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>IX - DAS TARIFAS E COMISSÕES</p> <p>9.1. Como remuneração pela manutenção do CLIENTE em seus sistemas de gestão de pagamentos, bem como pelo crédito aberto, o EMISSOR e a PROCESSADORA poderão cobrar as tarifas e comissões abaixo discriminadas, cujos valores serão previamente informados ao CLIENTE por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:</p> <p>(i) tarifa anual (anuidade) que decorre da disponibilização de todas as funcionalidades do CARTÃO SÊNIOR, e será cobrada no início de cada período de 12 (doze) meses de permanência do CLIENTE nos sistemas de gestão de pagamentos do EMISSOR;</p> <p>(ii) comissão de operação ativa, comissão de operação ativa rotativa e comissão de operação ativa por renegociação devida em decorrência da utilização e manutenção de crédito aberto ao CLIENTE;</p> <p>(iii) tarifa de saque decorrente da disponibilização e contratação de crédito pelo CLIENTE, mediante saque;</p> <p>(iv) tarifa de excesso de limite decorrente da utilização do CARTÃO SÊNIOR além do valor limite disponibilizado pelo EMISSOR ao CLIENTE;</p> <p>(v) tarifa de prestação de serviços relativa ao</p> <p>cláusula anterior, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua central de atendimento telefônico, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO SÊNIOR. O CLIENTE, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO SÊNIOR, devendo destruí-lo.</p> <p>14.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO SÊNIOR após decorrido o prazo referido na cláusula 14.2 implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições do Contrato.</p> <p>XV - VIGÊNCIA E RESCISÃO</p> <p>15.1. Este Contrato terá início na data da adesão do CLIENTE e vigorará por tempo indeterminado.</p> <p>15.2. Este Contrato poderá ser denunciado, pelo CLIENTE, a qualquer tempo, denuncando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR e pela PROCESSADORA mediante aviso prévio ao CLIENTE, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, com 15 (quinze) dias de antecedência.</p> <p>15.3. Fica a critério do EMISSOR rescindir com efeito imediato este Contrato, como o conseqüente cancelamento do CARTÃO SÊNIOR, a qualquer tempo, comunicando-se o CLIENTE por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, em decorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato; (ii) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; (iii) a decretação de insolvência do CLIENTE; (iv) o falecimento do CLIENTE; (v) a realização de operação que ultrapasse o valor limite ainda disponível; ou (vi) a realização de operação ou a utilização do CARTÃO SÊNIOR desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.</p> <p>15.4. Em caso de rescisão, o CLIENTE deverá destruir o CARTÃO SÊNIOR em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO SÊNIOR ao meio, ficando sob exclusiva</p> <p style="text-align: center;">12</p>	<p>pagamento de contas; (vi) tarifa de emissão da 2ª via do CARTÃO SÊNIOR, quando solicitada pelo CLIENTE, a qual não será devida se a remissão ocorrer em virtude de qualquer motivo ocasionado pelo EMISSOR; e (vii) tarifa de disponibilização de linha de crédito na modalidade parcelamento das despesas do demonstrativo de despesas.</p> <p>9.2. A comissão de operação ativa poderá ser cobrada no momento da contratação de créditos pelo CLIENTE, em qualquer modalidade, nos termos deste Contrato.</p> <p>9.3. O EMISSOR e a PROCESSADORA, aos seus critérios e por liberalidade, poderão alterar a periodicidade de cobrança das tarifas previstas nesta cláusula, bem como poderá efetuar o reajuste do valor de qualquer delas mediante prévia comunicação ao CLIENTE por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. O EMISSOR poderá, ainda, a seu exclusivo critério, isentar o CLIENTE do pagamento da anuidade em relação a determinado período do ano.</p> <p>9.4. Poderá ainda o EMISSOR e a PROCESSADORA cobrar outras tarifas a título de remuneração pelos serviços disponibilizados ao CLIENTE e relacionados ao cartão de crédito, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>X - DA GUARDA DO CARTÃO SÊNIOR E DA SENHA PELO CLIENTE</p> <p>10.1. O CLIENTE se responsabiliza pela guarda e custódia do CARTÃO SÊNIOR emitido a ele, bem como pela administração e manutenção do sigilo da senha.</p> <p>10.2. O CLIENTE será o único e exclusivo responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da perda do CARTÃO SÊNIOR ou dos dados a ele relativo, bem como pela revelação ou descoberta da senha por qualquer terceiro. O EMISSOR continuará a debitar contra o CLIENTE quaisquer operações realizadas com o</p> <p>responsabilidade do CLIENTE a eventual utilização, por si ou por terceiros, do CARTÃO SÊNIOR após a rescisão deste Contrato.</p> <p>XVI - DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO SÊNIOR</p> <p>16.1. Caberá ao CLIENTE informar imediatamente ao EMISSOR, por qualquer meio por este disponibilizado, o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO SÊNIOR, ou das informações a ele relativas, inclusive número e data de vencimento. Deverá, ainda, no caso de extravio ou perda, ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.</p> <p>16.2. O EMISSOR, além do cancelamento do CARTÃO SÊNIOR, providenciará a sua reposição e o aviso aos estabelecimentos, ficando desde já esclarecido que o CLIENTE deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, se houver, caso solicitado pelo EMISSOR.</p> <p>16.3. A responsabilidade do CLIENTE, pelo uso do CARTÃO SÊNIOR, cessará apenas no momento do recebimento pelo EMISSOR, da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.</p> <p>16.4. Caso sejam detectados pela PROCESSADORA indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO SÊNIOR, o EMISSOR poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE.</p> <p>16.4.1. O bloqueio do CARTÃO SÊNIOR mencionado na cláusula 16.4 será baseado na análise do comportamento habitual do CLIENTE em sua utilização, podendo ainda o EMISSOR contatar o CLIENTE com o intuito de confirmar quaisquer operações realizadas.</p> <p>XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>17.1. O CLIENTE declara que todas as informações</p> <p style="text-align: center;">13</p>	<p>CARTÃO SÊNIOR até que este seja efetivamente cancelado.</p> <p>XI - DAS RECLAMAÇÕES</p> <p>11.1. O CLIENTE poderá questionar quaisquer dos lançamentos mencionados no demonstrativo de despesas, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da operação, podendo o EMISSOR suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade do CLIENTE, estes serão acrescidos dos encargos moratórios previstos neste Contrato, e cobrados no primeiro demonstrativo de despesas vincendo.</p> <p>11.2. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição de estabelecimentos ao uso do CARTÃO SÊNIOR, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Caberá unicamente ao CLIENTE promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os estabelecimentos, relacionada a qualquer vício dos produtos ou serviços adquiridos, ou por qualquer inexistência entre o produto e serviço adquirido e o efetivamente prestado ou entregue pelo estabelecimento.</p> <p>XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</p> <p>12.1. A PROCESSADORA prestará contas de seu serviço de gestão de pagamentos, bem como informará os valores devidos por força dos créditos contratados por meio do demonstrativo de despesas ou por quaisquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, dos quais constarão: (i) a enumeração de todos os gastos e despesas relativos à utilização do CARTÃO SÊNIOR, em qualquer das operações, assim como o valor correspondente às tarifas e encargos devidos; (ii) o valor de todos os pagamentos efetuados pelo CLIENTE e dos demais créditos detidos pelo CLIENTE junto ao EMISSOR; (iii) a data em que o CLIENTE deverá efetuar o pagamento de seus débitos frente ao EMISSOR, descritos naquele demonstrativo de despesas; (iv) o valor do pagamento mínimo; (v) ficha de compensação bancária, da qual constarão as instruções para o pagamento dos referidos débitos; e (vi) outras informações de interesse do CLIENTE e relacionadas ao</p> <p>fornecidas ao EMISSOR no momento de sua adesão a este Contrato, de cunho cadastral ou não, são verídicas, obrigando-se a não praticar qualquer ação ou omissão a ele imputável visando à contratação irregular de cartão de crédito.</p> <p>17.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que apenas valerão se feitas por escrito.</p> <p>17.3. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao CLIENTE serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.</p> <p>17.4. O CLIENTE se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.</p> <p>17.5. O EMISSOR e a PROCESSADORA manterão serviço de auto-atendimento em sua página na internet e em central de atendimento telefônico ao CLIENTE para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO SÊNIOR, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da central de atendimento telefônico serão divulgados por intermédio dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Sempre que solicitado, o EMISSOR fornecerá imediatamente ao CLIENTE, pelos meios usuais, o comprovante de recebimento de seu pedido de rescisão do Contrato.</p> <p>17.6. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.</p> <p style="text-align: center;">14</p>	<p>CARTÃO SÊNIOR. O demonstrativo de despesa poderá ser disponibilizado aos CLIENTES nas telas dos terminais localizados no interior das lojas da PROCESSADORA, a fim de facilitar a visualização pelo CLIENTE das operações realizadas, bem como das obrigações contraídas.</p> <p>12.2. O EMISSOR e a PROCESSADORA poderão, mediante prévia autorização do CLIENTE, prestar contas mediante envio de mensagem por intermédio de correio eletrônico, constante do cadastro fornecido pelo CLIENTE, comunicando que o demonstrativo de despesas está disponível na sua página disponível na internet.</p> <p>12.3. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pelo CLIENTE a respeito de quaisquer lançamentos contidos no demonstrativo de despesas, no prazo estabelecido neste Contrato, implicará o reconhecimento e a aceitação pelo CLIENTE da prestação de contas expressa naquele documento e contabilizada nos registros do EMISSOR, valendo o demonstrativo de despesas, acompanhado de cópia deste Contrato, como prova de seu débito, ressalvado a este o direito de reaver as quantias pagas indevidamente.</p> <p>XIII - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO</p> <p>13.1. Caso o CLIENTE incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) encargos compensatórios indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS como sendo os encargos máximos aplicáveis para o próximo período; (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido dos encargos compensatórios, mas não incidente sobre os juros moratórios, na forma permitida pela legislação.</p> <p>13.2. A mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato poderá, ainda, implicar o bloqueio do CARTÃO SÊNIOR, impedindo a realização de operações em qualquer dos estabelecimentos ou, por mera liberalidade do</p> <p>17.7. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a consultar e a divulgar os seus dados cadastrais e as informações relacionadas a presente operação para constarem de cadastros que consolidam informações relativas às centrais de risco de crédito, inclusive as mantidas pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>17.7.1. O CLIENTE poderá acessar seus dados informados ao sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, por meio do endereço eletrônico do referido órgão, desde que credenciado no sistema, bem como solicitar nas centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil relatório impresso com seus dados. O credenciamento do CLIENTE ao sistema deverá ser solicitado diretamente ao Banco Central.</p> <p>17.7.2. Caso seja constatada qualquer inexistência de dados a seu respeito no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, o CLIENTE deverá comunicar tal fato ao EMISSOR, por meio dos canais de comunicação colocados à sua disposição, para que este retifique a informação prestada, se necessário.</p> <p>17.8. Em cumprimento ao disposto na legislação bancária vigente, o EMISSOR informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 727 1753 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); e (ii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorreram aos demais canais de atendimento – funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).</p> <p>17.9. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.</p> <p>Este Contrato está registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 8416766 em 26 de setembro de 2005, com última atualização em outubro de 2008.</p> <p style="text-align: center;">15</p>
<p>EMISSOR, caso os débitos do CARTÃO SÊNIOR não forem pagos. O CLIENTE será sempre informado pelo EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, acerca do bloqueio do CARTÃO SÊNIOR.</p> <p>13.2.1. O EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, permitir que o CLIENTE continue utilizando o CARTÃO SÊNIOR após a mora, por um período de tempo a ser informado pelo EMISSOR por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Todas as operações realizadas após a mora serão realizadas mediante a concessão de crédito, havendo incidência dos respectivos encargos e/ou de tarifa a ser comunicada por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. O CLIENTE exercerá a opção pela contratação do referido crédito sempre que realizar qualquer operação após incorrer em mora.</p> <p>13.3. Será devida, ainda, à PROCESSADORA, indenização por todas as despesas havidas com a cobrança de qualquer crédito decorrente dos empréstimos concedidos, incluindo custos de postagem, de telefonemas, de controle, de honorários advocatícios etc., sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido.</p> <p>13.3.1. Em caso de inadimplemento do EMISSOR devidamente comprovado, o CLIENTE também fará jus ao reembolso previsto na cláusula 13.3, acima.</p> <p>XIV - ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS ANEXOS</p> <p>14.1. O EMISSOR e a PROCESSADORA poderão alterar qualquer das condições deste Contrato, mediante prévia comunicação ao CLIENTE, facultado a este o exercício do direito previsto na cláusula 14.2. A comunicação ao CLIENTE das alterações será realizada mediante informações ou mensagens lançadas no demonstrativo de despesas ou ainda por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.</p> <p>14.2. Caso o CLIENTE não concorde com as modificações deste Contrato, comunicadas na forma da</p> <p style="text-align: center;">16</p>	<p>cláusula anterior, poderá, no prazo de 10 (dez) dias, exercer o direito de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua central de atendimento telefônico, que providenciará imediatamente o cancelamento do CARTÃO SÊNIOR. O CLIENTE, após a comunicação de rescisão, obriga-se a não utilizar o CARTÃO SÊNIOR, devendo destruí-lo.</p> <p>14.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO SÊNIOR após decorrido o prazo referido na cláusula 14.2 implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições do Contrato.</p> <p>XV - VIGÊNCIA E RESCISÃO</p> <p>15.1. Este Contrato terá início na data da adesão do CLIENTE e vigorará por tempo indeterminado.</p> <p>15.2. Este Contrato poderá ser denunciado, pelo CLIENTE, a qualquer tempo, denuncando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR e pela PROCESSADORA mediante aviso prévio ao CLIENTE, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, com 15 (quinze) dias de antecedência.</p> <p>15.3. Fica a critério do EMISSOR rescindir com efeito imediato este Contrato, como o conseqüente cancelamento do CARTÃO SÊNIOR, a qualquer tempo, comunicando-se o CLIENTE por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, em decorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato; (ii) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; (iii) a decretação de insolvência do CLIENTE; (iv) o falecimento do CLIENTE; (v) a realização de operação que ultrapasse o valor limite ainda disponível; ou (vi) a realização de operação ou a utilização do CARTÃO SÊNIOR desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.</p> <p>15.4. Em caso de rescisão, o CLIENTE deverá destruir o CARTÃO SÊNIOR em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra do CARTÃO SÊNIOR ao meio, ficando sob exclusiva</p> <p style="text-align: center;">17</p>	<p>responsabilidade do CLIENTE a eventual utilização, por si ou por terceiros, do CARTÃO SÊNIOR após a rescisão deste Contrato.</p> <p>XVI - DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO SÊNIOR</p> <p>16.1. Caberá ao CLIENTE informar imediatamente ao EMISSOR, por qualquer meio por este disponibilizado, o extravio, perda, furto ou roubo do CARTÃO SÊNIOR, ou das informações a ele relativas, inclusive número e data de vencimento. Deverá, ainda, no caso de extravio ou perda, ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.</p> <p>16.2. O EMISSOR, além do cancelamento do CARTÃO SÊNIOR, providenciará a sua reposição e o aviso aos estabelecimentos, ficando desde já esclarecido que o CLIENTE deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, se houver, caso solicitado pelo EMISSOR.</p> <p>16.3. A responsabilidade do CLIENTE, pelo uso do CARTÃO SÊNIOR, cessará apenas no momento do recebimento pelo EMISSOR, da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, em relação às operações subseqüentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do CLIENTE.</p> <p>16.4. Caso sejam detectados pela PROCESSADORA indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO SÊNIOR, o EMISSOR poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio CLIENTE.</p> <p>16.4.1. O bloqueio do CARTÃO SÊNIOR mencionado na cláusula 16.4 será baseado na análise do comportamento habitual do CLIENTE em sua utilização, podendo ainda o EMISSOR contatar o CLIENTE com o intuito de confirmar quaisquer operações realizadas.</p> <p>XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>17.1. O CLIENTE declara que todas as informações</p> <p style="text-align: center;">18</p>	<p>fornecidas ao EMISSOR no momento de sua adesão a este Contrato, de cunho cadastral ou não, são verídicas, obrigando-se a não praticar qualquer ação ou omissão a ele imputável visando à contratação irregular de cartão de crédito.</p> <p>17.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que apenas valerão se feitas por escrito.</p> <p>17.3. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao CLIENTE serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.</p> <p>17.4. O CLIENTE se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.</p> <p>17.5. O EMISSOR e a PROCESSADORA manterão serviço de auto-atendimento em sua página na internet e em central de atendimento telefônico ao CLIENTE para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO SÊNIOR, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da central de atendimento telefônico serão divulgados por intermédio dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Sempre que solicitado, o EMISSOR fornecerá imediatamente ao CLIENTE, pelos meios usuais, o comprovante de recebimento de seu pedido de rescisão do Contrato.</p> <p>17.6. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à matéria.</p> <p style="text-align: center;">19</p>	<p>17.7. O CLIENTE autoriza o EMISSOR a consultar e a divulgar os seus dados cadastrais e as informações relacionadas a presente operação para constarem de cadastros que consolidam informações relativas às centrais de risco de crédito, inclusive as mantidas pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>17.7.1. O CLIENTE poderá acessar seus dados informados ao sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, por meio do endereço eletrônico do referido órgão, desde que credenciado no sistema, bem como solicitar nas centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil relatório impresso com seus dados. O credenciamento do CLIENTE ao sistema deverá ser solicitado diretamente ao Banco Central.</p> <p>17.7.2. Caso seja constatada qualquer inexistência de dados a seu respeito no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, o CLIENTE deverá comunicar tal fato ao EMISSOR, por meio dos canais de comunicação colocados à sua disposição, para que este retifique a informação prestada, se necessário.</p> <p>17.8. Em cumprimento ao disposto na legislação bancária vigente, o EMISSOR informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 727 1753 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); e (ii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorreram aos demais canais de atendimento – funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).</p> <p>17.9. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.</p> <p>Este Contrato está registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 8416766 em 26 de setembro de 2005, com última atualização em outubro de 2008.</p> <p style="text-align: center;">20</p>